



RECALCULANDO A ROTINA (DES)FRAGMENTAÇÃO GLOBAL PRODUTIVA

26 a 29 de novembro de 2025

Admirável Mundo Novo: Os Limites Ético-Normativos Da Regulamentação Da Inteligência Artificial No Enfrentamento À Desinformação

Brave New World: The Ethical-Normative Limits Of Regulation Of Artificial Intelligence In The Fight Against Disinformation

Marco Antônio Dias Barbosa

Mestrando em Direito, Governança e Políticas Públicas na Universidade Salvador (Unifacs). Brasil.

E-mail: marco.dias.barbosa@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

A ascensão da inteligência artificial (IA) consolidou-se como um tema central no debate global, permeando discussões parlamentares e o imaginário das obras de ficção científica literária e cinematográfica. No campo da comunicação, embora o desenvolvimento da IA tenha o potencial de aprimorar a prática jornalística, oferecendo ferramentas para a apuração e checagem de fatos, seu uso tem sido exponencialmente associado à maximização da desinformação. A capacidade de automatizar a produção noticiosa e propagar notícias falsas ocorre em uma velocidade incompatível com a lentidão na consolidação de normativas jurídicas e éticas vinculantes.

Neste panorama, documentos internacionais têm buscado estabelecer diretrizes para uma governança ética e responsável da IA. O presente estudo foca na análise da Recomendação sobre a Ética da Inteligência Artificial da UNESCO (2021) e do Relatório da ONU sobre a integridade da informação (2023), que estabelecem princípios para o combate à desinformação.

A relevância social e política desta pesquisa reside na urgência de examinar criticamente se os princípios éticos propostos por esses organismos são meramente aspiracionais ou se oferecem fundamentos reais para uma governança internacional. Ignorar a defasagem normativa existente significa aceitar passivamente a corrosão da esfera pública, da confiança social e da integridade informacional, elementos vitais para a manutenção dos ideais democráticos.

O cerne da investigação, portanto, objetiva responder em que medida os princípios ético-normativos internacionais são eficazes (ou limitados) para enfrentar os desafios impostos pela IA no campo da desinformação. Argumenta-se que, apesar da heterogeneidade de formatos e abordagens, os documentos da UNESCO (2021) e da ONU (2023) convergem em torno de um núcleo ético comum, centrado na dignidade humana, na justiça, na transparência e na sustentabilidade, os quais servem como fundamentos para uma futura proposta de regulamentação da IA (Shimabukuro; Lima, 2024).

2 METODOLOGIA

O estudo adota uma perspectiva exploratória, combinando análise documental



RECALCULANDO A ROÇA NA (DES)FRAGMENTAÇÃO GLOBAL PRODUTIVA

26 a 29 de novembro de 2025

comparada e abordagem teórico-crítica. A análise comparativa incidiu sobre a Recomendação da UNESCO (2021) e o Relatório da ONU (2023), identificando os valores normativos que orientam a governança global da IA.

O objetivo metodológico central foi compreender a eficácia ou limitação dos princípios ético-normativos internacionais no enfrentamento dos desafios da IA, particularmente no contexto da desinformação. A abordagem teórico-crítica permitiu avaliar o impacto potencial desses amrcos para a formulação de políticas públicas, confrontando a idealidade dos princípios com a realidade prática da evolução tecnológica e da assimetria regulatória.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A inteligência artificial é definida como uma subárea da ciência da computação que engloba técnicas, dispositivos, algoritmos e métodos estatísticos capazes de reproduzir capacidades cognitivas humanas (Toffoli, 2018, p. 18). Seus elementos constitutivos incluem algoritmos, ferramentas essenciais que ensinam máquinas a processar informações (Cormen et. al., 2012, p. 17); o *big data*, que se refere ao imenso volume de daods gerados continuamente, fundamental para refinar e orientar os sistemas algorítmicos (Hoffmann-Riem, 2020, p.4); o *machine learning*¹, que detecta padrões para prever dados futuros ou auxiliar na tomada de decisões (Hartmann; Silva, 2019, p. 88); e o *deep learning*², um subcampo que utiliza redes neurais artificiais para analisar e interpretar grandes volumes de dados, sendo eficaz na criação de conteúdos similares aos humanos (IA generativa) (Goodfellow; Bengio; Courville, 2016).

O poder da IA generativa e a instantaneidade das redes sociais potencializaram o problema da desinformação (ou *fake news*), definida como fatos noticiosos intencionalmente e verificavelmente falsos, mas com plena capacidade de enganar o público (Pessoa, 2019, p.2). A circulação desses conteúdos é maximizada em um ambiente digital caracterizado pela personificação do consumo de informação, criando “bolhas” que reforçam hábitos e opiniões, excluindo a exposição a ideias contrárias (Prego, 2017, p. 20-21).

Esse cenário é propício à polarização política e à emergência da pós-verdade, onde “os fatos objetivos são menos influentes em formar a opinião pública do que os apelos à emoção e à crença pessoal”. A IA, ao otimizar a segmentação e a criação de conteúdo falso crível, como as *deepfakes*³, por exemplo, intensifica o desinteresse em verificar os fatos, priorizando a manutenção das convicções individuais em detrimento da veracidade (Braga, 2018, p.10).

3.1 A GOVERNANÇA ÉTICO-NORMATIVA DA IA: UNESCO E ONU

Frente aos desafios éticos e sociais impostos pela IA, a elaboração de marcos principiológicos internacionais se torna imprescindível para balizar a utilização da tecnologia de modo compatível com os direitos fundamentais. A UNESCO (2021) e a ONU (2023) figuram como as iniciativas mais expressivas nesse sentido.

¹ Aprendizado de máquina, em português.

² Aprendizado profundo, em português.

³ Técnica de manipulação de mídia que utiliza IA para criar vídeos, áudios ou imagens falsificadas, mas com caráter realista. A palavra é uma junção de “*deep learning*” e “*fake*” (falso).



RECALCULANDO A ROTINA (DES)FRAGMENTAÇÃO GLOBAL PRODUTIVA

26 a 29 de novembro de 2025

3.1.1 A Recomendação da UNESCO (2021)

A Recomendação da UNESCO (2021) é um documento com orientação humanista, cujo objetivo é fornecer um marco universal de valores e diretrizes para que os Estados-membros formulem políticas públicas e legislações sobre IA, assegurando a proteção dos direitos humanos, da dignidade e da igualdade. O texto propõe dez princípios, entre os quais: proporcionalidade e não causar dano; segurança e proteção; justiça e não discriminação; sustentabilidade; direito à privacidade e proteção de dados; transparência e explicabilidade; supervisão humana e determinação; responsabilidade e prestação de contas; conscientização e alfabetização; e governança e colaboração adaptáveis e com múltiplas partes interessadas (UNESCO, 2021).

Os princípios centrais que estruturam o núcleo ético da IA, conforme destacado pelo estudo são:

- **Dignidade Humana e Justiça:** A Recomendação busca incorporar a ética em todas as fases do ciclo de vida dos sistemas de IA, garantindo a proteção dos direitos humanos, da dignidade e da igualdade. O princípio da justiça e não discriminação é explicitamente listado, visando evitar vieses algorítmicos que perpetuem iniquidades (UNESCO, 2021).

- **Transparência e Explicabilidade:** A implantação ética dos sistemas de IA depende fundamentalmente de sua transparência e da capacidade de explicação (explicabilidade), sendo pré-requisitos essenciais para a proteção dos direitos humanos (UNESCO, 2021). Os usuários devem ser informados quando uma decisão for tomada com base em algoritmos e devem ter a oportunidade de solicitar explicações. Qualquer decisão que impacte a qualidade de vida ou reputação precisa ser justificada de forma compreensível (UNESCO, 2021, p. 14-15).

- **Sustentabilidade:** O documento visa estimular o uso pacífico da IA para o bem da humanidade, dos indivíduos, das sociedades, do meio ambiente e dos ecossistemas, incorporando a preservação ambiental como um dos objetivos.

Adicionalmente, o princípio da supervisão humana e determinação é fundamental, estabelecendo que a responsabilidade ética e legal dos sistemas de IA deve ser atribuída a pessoas físicas ou entidades, uma vez que a IA não pode substituir a responsabilidade humana final (UNESCO, 2021).

3.1.2 Princípios Globais da ONU (2023)

O Relatório da ONU (2023) foca especificamente no combate à desinformação, ao discurso de ódio e a outros riscos em plataformas digitais. A desinformação é definida como informação falsa divulgada intencionalmente para causar sérios danos sociais.

Os princípios estabelecidos pela ONU para a integridade da informação são: confiança e resiliência social; mídia independente, livre e pluralista; incentivos saudáveis; transparência e pesquisa; e capacitação do público.

3.1.3 Convergência dos Marcos Ético-Normativos

O estudo demonstra que a UNESCO (2021) e a ONU (2023) convergem em valores cruciais, reforçando o núcleo ético:



RECALCULANDO A ROÇA NA (DES)FRAGMENTAÇÃO GLOBAL PRODUTIVA

26 a 29 de novembro de 2025

- **Transparência:** A UNESCO a estabelece como pré-requisito para o respeito aos direitos humanos. A ONU a integra como princípio fundamental, especialmente visando a pesquisa, exigindo acesso a dados (com proteção à privacidade) para compreender o ecossistema informacional (UNESCO, 2021, p. 22).

- **Combate à Desinformação/Alfabetização:** A UNESCO enfatiza a necessidade de conscientização e alfabetização por meio de educação aberta e acessível, e treinamento em ética da IA e alfabetização midiática. A ONU, através da capacitação do público, busca empoderar as pessoas para navegam com autonomia e consciência, incluindo políticas educativas e ferramentas práticas.

- **Integridade e Responsabilidade:** Ambos os documentos demandam que os agentes sociais (governos, empresas de tecnologia e desenvolvedores de IA) atuem para preservar a integridade da informação. As empresas de tecnologia, por exemplo, têm o dever de garantir que os sistemas de recomendação não priorizem o engajamento em detrimento dos direitos humanos e da integridade informacional. Os desenvolvedores de IA devem projetar sistemas de forma ética e segura (ONU, 2023, p. 5).

A convergência desses princípios, centrados na dignidade humana, justiça, transparência e sustentabilidade, evidencia um consenso internacional sobre os valores essenciais que devem reger o ciclo de vida da IA.

3.2 LIMITAÇÕES E DESAFIOS PRÁTICOS DA REGULAÇÃO

Apesar da solidez principiológica demonstrada, o estudo aponta limitações práticas cruciais. A principal delas é a lacuna evidente entre a velocidade exponencial da evolução tecnológica e a lentidão na consolidação de normas jurídicas e éticas vinculantes.

Enquanto a IA avança rapidamente (exemplo: a ascensão de modelos generativos como o ChatGPT e o *deep learning*), os marcos internacionais permanecem em grande parte não vinculantes, ou seja, são diretrizes e recomendações, mas carecem de força legal obrigatória imediata.

O caráter transnacional da desinformação, que se dissemina globalmente, acentua a dificuldade, pois exige cooperação e harmonização regulatória. A assimetria regulatória entre países significa que a efetividade dos princípios permanece questionável.

Diante do uso da IA para manipular o discurso público e legitimar a pós-verdade, os princípios da governança pública, como legitimidade, transparência e *accountability*, são diretamente comprometidos. A desinformação, potencializada pela IA, mina a confiança social nas instituições e dificulta o escrutínio informado. A questão central é se esses princípios éticos, apesar de relevantes, não se tornam meramente aspiracionais diante da complexidade técnica e da ausência de mecanismos coercitivos globais.

4 CONCLUSÃO

O presente estudo, ao analisar a Recomendação da UNESCO (2021) e o Relatório da ONU (2023), confirmou a existência de um núcleo ético global coerente para a governança da IA, fundado na dignidade humana, justiça, transparência e sustentabilidade. Essa convergência



RECALCULANDO A ROÇA NA (DES)FRAGMENTAÇÃO GLOBAL PRODUTIVA

26 a 29 de novembro de 2025

é fundamental para orientar a ação de Estados-membros e de todos os atores envolvidos no ciclo de vida dos sistemas de IA.

Contudo, a investigação ressalta que a relevância política e o potencial prático desses marcos ético-normativos são severamente mitigados pela velocidade tecnológica e pela natureza não vinculante das regulamentações atuais. O desafio reside em transformar esses valores aspiracionais em normas jurídicas com aplicabilidade efetiva e em escala global, capazes de conter o dano da desinformação, que prospera em ambientes de polarização e pós-verdade.

Para que o Brasil e a comunidade internacional superem o hiato regulatório, faz-se imperativo: a adoção integrada de marcos éticos e legais, recomendando-se uma leitura integrada dos documentos da UNESCO e da ONU como base para a formulação de uma legislação nacional que confira força vinculante aos princípios centrais; foco em alfabetização e conscientização, através de políticas públicas que priorizem maciçamente a alfabetização midiática e informacional e o desenvolvimento de habilidades digitais para o público; garantia de responsabilidade humana e explicabilidade; além da regulação das plataformas digitais.

A construção de marcos regulatórios éticos e eficazes no Brasil, em especial, deve refletir o imperativo de proteção à integridade informacional e a dignidade humana, pilares inegociáveis para a saúde democrática em um mundo mediado pela inteligência artificial.

REFERÊNCIAS

- COECKELBERGH, Mark. **Ética na inteligência artificial**. São Paulo/Rio de Janeiro: Ubu Editora/Editora PUC-Rio, 2023.
- CORMEN, Thomas H.; LEISERSON, Charles E.; RIVEST, Ronald L.; STEIN, Clifford. **Algoritmos: Teoria e Prática**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012. Disponível em: <<https://drive.google.com/drive/folders/1-0wv3lvonEGX62DwVw50rU6EikVQa9av>>. Acesso em: 1 abr. 2025.
- DAMACENO, S. S., & VASCONCELOS, R. O. (2018). **INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: UMA BREVE ABORDAGEM SOBRE SEU CONCEITO REAL E O CONHECIMENTO POPULAR**. Caderno De Graduação - Ciências Exatas E Tecnológicas - UNIT - SERGIPE, 5(1), 11. Disponível em: <<https://periodicos.grupotiradentes.com/cadernoexatas/article/view/5729>>. Acesso em: 18 mar. 2025.
- FRAZÃO, Ana. **Algoritmos e inteligência artificial**. Jota, 16 de maio de 2018. Disponível em: <https://www.professoraanafrazao.com.br/files/publicacoes/2018-05-16-Algoritmos_e_inteligencia_artificial.pdf>. Acesso em: 1 de abr. 2025.
- GOODFELLOW, Ian; BENGIO, Yoshua; COURVILLE, Aaron. **Deep Learning**. Cambridge: MIT Press, 2016.
- HARTMANN, Fabiano Peixoto; SILVA, Roberta Zumblick Martins da. **Inteligência artificial e direito**. 1. ed. Curitiba: Alteridade, 2019.
- HOFFMANN-RIEM, W. (2020). **BIG DATA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: desafios para o Direito**. REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS, 6(2), 431–506. Disponível em: <<https://doi.org/10.21783/rei.v6i2.484>>. Acesso em: 17 mar. 2025.
- KELLY, K. **Inevitável: As 12 Forças Tecnológicas que Mudarão o Nosso Mundo**. São Paulo: HSM, 2017.



RECALCULANDO A ROÇA NA (DES)FRAGMENTAÇÃO GLOBAL PRODUTIVA

26 a 29 de novembro de 2025

LEE, Kai-fu. **Inteligência artificial**: como os robôs estão mudando o mundo, a forma como amamos, nos comunicamos e vivemos. 1. ed. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019.

MOROZOV, Evgeny. **Big Tech: a ascensão dos dados e a morte da política**. São Paulo: Ubu Editora, 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Integridade da informação nas plataformas digitais: princípios globais da ONU para a integridade da informação**. Informe do Secretário-Geral. 2023. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2023-10/ONU_Integridade_Informacao_Plataformas_Digitais_Informe-Secretario-Geral_2023.pdf>. Acesso em: 3 maio 2025.

RUSSEL, Stuart; NORVIG, Peter. **Inteligência Artificial**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Campos, 2004.

SHIMABUKURO, Igor; LIMA, Lucas. **História da inteligência artificial: quem criou e como surgiu a tecnologia revolucionária**. Tecnoblog, São Paulo, 2024. Disponível em: <<https://tecnoblog.net/responde/historia-da-inteligencia-artificial-quem-criou-e-como-surgiu-a-tecnologia-revolucionaria/>>. Acesso em: 17 mar. 2025.

TAULLI, Tom. **Introdução à Inteligência Artificial**: Uma abordagem não técnica. 1. ed. São Paulo: Novatec, 2020. Tradução: Luciana do Amaral Teixeira.

The Montreal Declaration for a Responsible Development of Artificial Intelligence: a participatory process. Adopted as of November 03, 2017. Disponível em: <<https://declarationmontreal-iaresponsable.com/la-declaration/>>. Acesso em: 03 maio 2025.

TOFFOLI, Dias. Prefácio. In: FERNANDES, Ricardo Vieira de Carvalho; CARVALHO, Angelo Gamba Prata de (Coord.). **Tecnologia jurídica & direito digital**: II Congresso Internacional de Direito, Governo e Tecnologia. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 17-21.

UNESCO. **Recomendação sobre a Ética da Inteligência Artificial**. Paris: UNESCO, 2021. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000381137_por>. Acesso em: 03 maio 2025.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância**. [s.l.]: Editora Intrínseca, 2019.